

Regulamento do Observatório de Saúde Mental

Artigo 1º – Denominação e Natureza

1. O Observatório de Saúde Mental (“Observatório”) é um organismo de caráter consultivo e multidisciplinar vinculado ao Politécnico de Portalegre, destinado a promover, monitorizar e avaliar iniciativas relacionadas à saúde mental.
2. O Observatório atua de forma autónoma, respeitando os valores e normas do Politécnico de Portalegre.

Artigo 2º – Objetivos

O Observatório tem como objetivos principais:

- a) Monitorizar indicadores de saúde mental no âmbito institucional;
- b) Promover a sensibilização e o combate ao estigma relacionado à doença mental;
- c) Desenvolver estudos, diagnósticos de situação e relatórios sobre as condições de saúde mental da comunidade;
- d) Propor e acompanhar estratégias e políticas de intervenção na área da saúde mental;
- e) Fomentar a colaboração interinstitucional e comunitária na área da saúde mental.

Artigo 3º – Composição

1. O Observatório é composto por:

Maria Cristina Almeida Gama Guerra, Professora-Adjunta; Psicóloga e Pró-Presidente para o Ensino e Qualidade, que coordena;

Helena Maria de Sousa L. Dos Reis Arco, Professora Coordenadora; Enfermeira Especialista em Enfermagem de Saúde Comunitária e Diretora da Escola Superior de Saúde do IPP;

Ana Paula C. B. Enes de Oliveira, Professora Adjunta, Enfermeira Especialista em Enfermagem de Saúde Comunitária;

Isabel Maria Esteves da Silva Ferreira, Professora Coordenadora; Psicóloga, Responsável pelo Gabinete de Apoio Psicopedagógico do IPP;

Pedro Miguel Morgado Amaro, Professor Adjunto Convidado, Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica;

Helena Isabel Carrilho Morgado, Técnica Superior de Serviço Social do IPP;

Ana Patrícia Ramos Serra, Psicóloga do IPP.

2. A nomeação dos membros é feita pelo Presidente do Politécnico de Portalegre, a quem cabe designar o respetivo Coordenador.

Artigo 4º – Competências do Coordenador

São competências do Coordenador:

- a) Representar o Observatório em âmbito interno e externo ao IPP;
- b) Convocar e presidir as reuniões;
- c) Supervisionar a execução do plano de atividades;
- d) Garantir a elaboração de relatórios anuais sobre as atividades do Observatório.

Artigo 5º – Funcionamento

1. O Observatório reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.
2. As decisões serão tomadas por maioria simples, com o voto de qualidade do Coordenador em caso de empate.
3. As reuniões serão registadas em atas, assinadas pelo Coordenador e pelo secretário designado para a reunião.

Artigo 6º – Plano de Atividades e Relatórios

1. Anualmente, o Observatório deve elaborar um plano de atividades que inclua:
 - a) Ações de monitorização e intervenção;
 - b) Parcerias e eventos a serem realizados;
 - c) Recursos necessários.
2. Será elaborado um relatório anual para avaliação das atividades desenvolvidas.

Artigo 7º – Parcerias e Recursos

1. O Observatório pode estabelecer parcerias com outras instituições e entidades que atuem na área da saúde mental.
2. Os recursos necessários para o funcionamento serão obtidos por meio de:
 - a) Financiamento institucional;
 - b) Apoio de entidades externas;
 - c) Projetos de captação de recursos;

Artigo 8º – Disposições Finais

1. As alterações deste regulamento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros do Observatório.
2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador, ouvidos os membros do Observatório.
3. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Portalegre, 24 de janeiro de 2025